

## **PROJETO DE LEI Nº 002/2026**

### **Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, a título de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º** A revisão de que trata o caput deste artigo corresponderá ao percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2025.

**§ 2º** O percentual previsto no § 1º incidirá sobre os vencimentos básicos vigentes em 31 de dezembro de 2025.

**§ 3º** O percentual de revisão previsto neste artigo será aplicado, no mesmo índice e data, à revisão de todos os demais componentes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Januária, inclusive vantagens, gratificações, adicionais e demais parcelas remuneratórias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Câmara Municipal de Januária, 02 de fevereiro de 2026.**

Ver. Macarrão/PODE  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo cumprir o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A medida visa recompor o poder de compra dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, corroído pela inflação, utilizando para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, que é o indicador oficial e amplamente aceito para este fim.

A definição da data-base em 1º de janeiro e do período de apuração do índice como o ano civil anterior (janeiro a dezembro de 2025) confere maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade ao ato, alinhando a revisão anual ao exercício financeiro e orçamentário.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, que representa a garantia de um direito fundamental dos servidores e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus vencimentos.